



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 1.211, DE 19 DE JUNHO DE 2023

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** o Cartão de Autógrafo para fins de reconhecimento e autenticação das assinaturas dos servidores públicos autorizados a atestarem notas fiscais, empenhos e pedidos de pagamento diversos perante a Secretaria Municipal da Fazenda, nos atos que especifica e adota providências correlatas.

Parágrafo único. O Cartão de Autógrafo, ora instituído, seguirá conforme os modelos anexos à presente Portaria, sendo:

I - Anexo I – Ordenador de Despesa (Prefeito (a));

II - Anexo II – Ordenador de Despesa (Secretário (a));

III- Anexo III – Ordenador de Despesa Suplente (Secretário (a) Adjunto (a) ou servidor designado pelo Secretário (a)); e

IV - Anexo IV – Servidor (a) designado.

Art. 2º O Cartão de Autógrafo, anexo II e III, deverá ser preenchido e assinado por servidor público que possui a atribuição e autorização para realizar ateste de notas fiscais de mercadorias e prestação de serviços entregues à Prefeitura do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. Para pedidos de pagamentos diversos, deverão ser preenchidos e assinados os anexos I e II.

Art. 3º A assinatura aposta no Cartão de Autógrafo anexos II e III deverão ser reconhecidas pelo Secretário (a) Municipal, responsável pelo servidor (a).

Parágrafo único. A assinatura aposta no Cartão de Autógrafo anexo I deverá ser reconhecida pelo Prefeito (a).

Art. 4º Os Cartões de Autógrafos deverão ser acompanhados da cópia simples do documento de identidade (RG) e do CPF do servidor, sob pena de não liberação do documento fiscal que tenha assinatura não cadastrada previamente.

Parágrafo único. Será disponibilizado no site da Prefeitura do Município de Carapicuíba o arquivo para acesso e impressão do cartão.

Art. 5º Não serão liberados quaisquer pagamentos sem o prévio cadastramento da



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

assinatura, através do cartão de autógrafo.

Art. 6º Em caso de solicitação de inclusão/exclusão de assinatura do cadastro, o responsável pela Secretaria deverá enviar, em tempo hábil de procedimentos internos, uma notificação por Comunicação Interna à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos